

## **DECLARAÇÃO**

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que alteram o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 fevereiro, e de acordo com o Regulamento do Registo aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, que se procedeu ao registo definitivo de alteração dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública.

A alteração de estatutos foi aprovada em 20/07/2015 pela autoridade eclesiástica competente e o registo foi lavrado pelo averbamento n.º 3, à inscrição n.º 37/85, a fls. 19 Verso e 20 do Livro n.º 2 das Irmandades da Misericórdia, considerando-se efetuado em 19/01/2016, nos termos do n.º 4 do art.º 9.º do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

### Denominação - MISERICÓRDIA DA FREGUESIA DE SANGALHOS

NIF - 501 066 101

**Sede** – Rua Narciso da Marça, n.º 262, Sangalhos – Anadia – Aveiro

**Fins -** Concessão de bens, prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção de bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, prioritariamente nos seguintes domínios: apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo; apoio à família; apoio às pessoas idosas; apoio às pessoas com deficiência e incapacidade; apoio à integração social e comunitária; proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de incapacidade para o trabalho; prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação e assistência medicamentosa; educação e formação profissional dos cidadãos, através das obras sociais já existentes, nomeadamente: Estrutura Residencial para Idosos (ERPI), Centro de Dia, Serviço de Apoio Domiciliário (SAD), Creche, Estabelecimento de Educação Préescolar (EEPE), Centro de Atividades de Tempos Livres (CATL), Atendimento e Acompanhamento Sociais (AAS), Centro de Acolhimento Temporário de Crianças e Jovens em Risco (CAT) e Unidade de Saúde.

Direção-Geral da Segurança Social, em

09 MAR 2016

**Pelo Diretor-Geral** 

Rui Santos (Chefe de Divisão)

PFF

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL



### APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS

Por este Decreto, confirmo a personalidade jurídica e o carácter canónico da associação pública de fiéis, denominada **Misericórdia da Freguesia de Sangalhos**, da Paróquia de Sangalhos, do concelho de Anadia, desta Diocese de Aveiro, e homologo e aprovo os seus novos Estatutos devidamente actualizados, conforme as prescrições do Código de Direito Canónico, das Normas Gerais das Associações de Fiéis e do Direito Concordatário e de acordo com o Decreto-Lei 172 – A/2014.

Constam os referidos Estatutos de cinco capítulos e quarenta e sete artigos, exarados em dezoito folhas numeradas e devidamente rubricadas pelo Chanceler da Cúria Diocesana e autenticadas com o selo branco da Diocese de Aveiro.

Aveiro, 20 de Julho de 2015 + Aufrico Manuel Montino Roman, Poisto de Mino

(+ António Manuel Moiteiro Ramos, Bispo de Aveiro)

O Chanceler da Cúria Diocesana

(Padre Alberto Nestor Camões Rodrigues Sobral)

NIPC: 501066101



# Registo Nacional de Pessoas Colectivas

### Pessoa Coletiva - Atualização de Entidade

Data de Criação:

09-11-1978 00:00:00

Proveniência:

Migração

Tipo de entidade:

Pessoa coletiva regular

Estado da entidade:

Definitivo

Situação:

Inscrita

#### Dados da Entidade

Nome da entidade: MISERICORDIA DA FREGUESIA DE SANGALHOS

Endereço da Entidade: RUA NARCISO DA MARÇA Nº 262

Código Postal: 3780-082 ANADIA

Sede: Distrito: Aveiro

Concelho: Anadia

Freguesia: Sangalhos

Natureza jurídica: Associação de direito privado

CAE/P: 87301

CAE/S: 87901;88101;86100

#### Objeto social:

O seu campo de ação poderá transcender as áreas cometidas à Segurança Social e os seus fins concretizarse-ão mediante a concessão de bens, prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção de bemestar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, prioritariamente nos seguintes domínios:
apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo; apoio à família; apoio às pessoas
idosas; apoio às pessoas com deficiência e incapacidade; apoio à integração social e comunitária; proteção
social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as
situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de incapacidade para o trabalho; prevenção,
promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva,
curativa e de reabilitação e assistência medicamentosa; educação e formação profissional dos cidadãos,
através das obras sociais já existentes, nomeadamente: Estrutura Residencial para Idosos (ERPI), Centro de
Dia, Serviço de Apoio Domiciliário (SAD), Creche, Estabelecimento de Educação Pré-escolar (EEPE), Centro
de Atividades de Tempos Livres (CATL), Atendimento e Acompanhamento Sociais (AAS), Centro de
Acolhimento Temporário de Crianças e Jovens em Risco (CAT) e Unidade de
Saúde.

A Instituição pode também prosseguir de modo secundário outros fins não lucrativos, desde que esses fins sejam compatíveis com os fins supra definidos.

A Instituição pode ainda desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos fins não lucrativos, ainda que desenvolvidos por outras entidades por ela criadas, mesmo que em parceria e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins.

#### **Documentos Apresentados**

Registo definitivo dos estatutos na Direção - Geral da Segurança Social; Outro Documento; Email Despacho

Comprovativo da Participação Escrita de Ereção Canónica pelo Bispo da Diocese

#### **Diversos**

Inscrição de entidade não sujeita a

registo comercial (Online)

50,00€

Modalidade de pagamento:

Multibanco

Valor: 50,00 €



**ESTATUTOS** 

MARÇO DE 2015



IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social de Utilidade Pública

**ESTATUTOS** 

ALHOS June June

ADEQUAÇÃO DOS ESTATUTOS DA MISERICÓRDIA DA FREGUESIA DE SANGALHOS AO DISPOSTO NO ESTATUTO DAS INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL, APROVADO EM ANEXO AO DECRETO – LEI N.º 119/83, DE 25 DE FEVEREIRO, ALTERADO PELOS DECRETOS LEI N.ºS 9/85, DE 9 DE JANEIRO, 89/85, DE 1 DE ABRIL, 402/85, DE 11 DE OUTUBRO, 29/86, DE 19 DE FEVEREIRO COM A REDAÇÃO DADA PELO **DECRETO LEI N.º 172-A/2014, DE 14 DE NOVEMBRO** 

#### ESTATUTOS DA MISERICÓRDIA DA FREGUESIA DE SANGALHOS

#### **COMPROMISSO**

#### CAPÍTULO I

#### DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINS

#### ARTIGO 1.º

- 1. A Misericórdia da Freguesia de Sangalhos, fundada no ano de 1932, é uma associação pública de fiéis, constituída e reconhecida na ordem jurídica canónica, de acordo com as "Normas Gerais das Associações de Fiéis", com o objetivo de satisfazer carências sociais e de praticar atos de culto católicos, de harmonia com o seu espírito tradicional, informado pelos princípios da doutrina e moral cristãs.
- 2. No campo social, exercerá, a sua ação através da prática das catorze obras da Misericórdia, e no sector especificamente religioso, sob a invocação da Nossa Senhora da Misericórdia, que é sua padroeira, exercerá as atividades que constarem deste compromisso e as demais que vierem a ser consideradas convenientes.
- 3. A Misericórdia tem personalidade jurídica civil e é reconhecida como instituição particular de solidariedade social.
- 4. Em conformidade com a natureza que lhe advém da sua ereção canónica, a Misericórdia está sujeita ao Ordinário de Lugar (Diocesano) de acordo com as Normas Gerais referidas na alínea 1 deste mesmo artigo.

#### ARTIGO 2.º

A Instituição, constituída por tempo ilimitado, tem a sua sede na Rua Narciso da Marça, n.º 262, na vila de Sangalhos e exercerá a sua ação na área da freguesia, podendo exercer, igualmente, as atividades que prossegue nas freguesias limítrofes.



IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social de Utilidade Pública

**ESTATUTOS** 

#### ARTIGO 3.º

1. Sem quebra da sua autonomia e independência dos princípios que a orientam, a Misericórdia cooperará, na medida das suas possibilidades, com outras entidades públicas e particulares, com vista à realização dos seus fins e colaborará, igualmente, com as autoridades e população locais, em tudo o que respeita à manutenção e ao desenvolvimento das suas obras sociais, designadamente, através de ações de carácter dinamizador, cultural, formativo e recreativo.

- 2. A instituição poderá, assim, efetuar acordos com outras Misericórdias ou com o próprio Estado para melhorar a realização dos fins a que se propõe.
- 3. Poderá, igualmente, constituir federações com outras Misericórdias para criar ou manter, de forma regular e permanente, serviços ou equipamentos de utilização comum, bem como, para desenvolver ações sociais de mutua responsabilidade.
- 4. A Misericórdia da Freguesia de Sangalhos é membro da União das Misericórdias Portuguesas com todos os direitos e deveres inerentes.

#### ARTIGO 4.º

- 1. O seu campo de ação poderá transcender as áreas cometidas à Segurança Social e os seus fins concretizar-se-ão mediante a concessão de bens, prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção de bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, prioritariamente nos seguintes domínios: apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo; apoio à família; apoio às pessoas idosas; apoio às pessoas com deficiência e incapacidade; apoio à integração social e comunitária; proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de incapacidade para o trabalho; prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação e assistência medicamentosa; educação e formação profissional dos cidadãos, através das obras sociais já existentes, nomeadamente: Estrutura Residencial para Idosos (ERPI), Centro de Dia, Serviço de Apoio Domiciliário (SAD), Creche, Estabelecimento de Educação Pré-escolar (EEPE), Centro de Atividades de Tempos Livres (CATL), Atendimento e Acompanhamento Sociais (AAS), Centro de Acolhimento Temporário de Crianças e Jovens em Risco (CAT) e Unidade de Saúde.
- 2. A Assembleia Geral poderá, sob proposta da Mesa Administrativa criar outras Valências consideradas necessárias à prossecução dos fins referidos no número anterior.

MFS.OM.0.16/0 Página 2 de 18





IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social de Utilidade Pública

**ESTATUTOS** 

3. A Instituição pode também prosseguir de modo secundário outros fins não lucrativos, desde que esses fins sejam compatíveis com os fins definidos no número 1 do presente artigo.

4. A Instituição pode ainda desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos fins não lucrativos, ainda que desenvolvidos por outras entidades por ela criadas, mesmo que em parceria e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins.

CAPÍTULO II

DOS IRMÃOS

SECÇÃO I

DA ADMISSÃO

ARTIGO 5.º

Constituem a Irmandade todos os seus atuais irmãos e os que de futuro nela vierem a ser admitidos.

O número de irmãos é ilimitado.

#### ARTIGO 6.º

Podem ser admitidos como irmãos, os indivíduos de ambos os sexos que reúnam as seguintes condições:

- a. Sejam de maioridade;
- b. Sejam naturais, residentes ou ligados por laços de afetividade à freguesia de Sangalhos;
- c. Gozem de boa reputação moral e social;
- d. Aceitem os princípios da doutrina e da moral cristãs que informam a instituição e que, consequentemente, não hostilizem, por qualquer meio, designadamente, pela sua conduta social, a religião católica e os seus fundamentos;
- e. Que se comprometam ao pagamento de uma joia de admissão e a uma quota mensal;
- f. Que não tenham sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso, designadamente contra a vida, integridade física, liberdade pessoal e liberdade e autodeterminação sexual.





IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social de Utilidade Pública

**ESTATUTOS** 

#### ARTIGO 7.º

O valor da joia e da quota mensal a que se refere a alínea e) do artigo anterior será estabelecido pela Assembleia Geral sob proposta de Mesa Administrativa.

#### ARTIGO 8.º

- 1. A admissão dos Irmãos é feita mediante proposta assinada por um irmão e pelo próprio candidato, em que o mesmo se identifique e se obrigue a cumprir as obrigações previstas no presente estatuto.
- 2. A proposta referida no número anterior será submetida à aprovação da Mesa Administrativa na sua reunião ordinária posterior à sua apresentação na Secretaria.
- 3. Só se consideram admitidos os candidatos que tiverem reunido a maioria dos votos dos membros da Mesa Administrativa, considerando-se equivalentes à rejeição, as abstenções e os votos nulos ou em branco.
- 4. O pagamento das quotas é devido a contar do início do mês em que os irmãos forem admitidos.

#### ARTIGO 9.º

Todos os Irmãos têm direito a:

- a. A assistir e participar nas reuniões da Assembleia Geral, gozando de capacidade eleitoral ativa aqueles que tenham sido admitidos há, pelo menos, um ano;
- b. A serem eleitos para os órgãos sociais, desde que sejam maiores, estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, tenham, pelo menos, um ano de vida associativa e não tenham sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do sector público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena, sob pena de nulidade da eleição do candidato em causa;
- c. A requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do art.º 19;
- d. A visitar as obras e serviços sociais da Instituição e utilizá-los, com observância, dos respetivos regulamentos;
- e. A receber, gratuitamente, um exemplar destes Estatutos e o respetivo cartão de identificação, para o qual apresentarão, previamente, a necessária fotografia.



IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social de Utilidade Pública

**ESTATUTOS** 



Todos os irmãos são obrigados:

- a. Ao pagamento das respetivas quotas e joia de admissão;
- b. A desempenhar com zelo e dedicação os lugares dos Corpos Gerentes para os quais tiverem sido eleitos;
- c. A comparecer nos atos oficiais e nas solenidades religiosas e públicas para as quais a Irmandade tiver sido convocada;
- d. A participar sempre que possível nos funerais dos irmãos falecidos, sempre que tais funerais se realizem na localidade onde se situa a sede da Instituição;
- e. A colaborar no processo e desenvolvimento da Instituição, de modo a prestigiá-la e a torná-la cada vez mais respeitada, eficiente e útil perante a coletividade em que está inserida;
- f. A defender, por todos os meios ao seu alcance, o património moral e patrimonial da Misericórdia;
- g. A acatar os regulamentos internos em vigor na Misericórdia bem como, as instruções dos funcionários da Instituição quando no exercício das suas funções.

#### ARTIGO 11.º

- 1- Serão excluídos da Irmandade os Irmãos:
- a. Que solicitem a sua exoneração;
- b. Que deixem de satisfazer as suas quotas por tempo superior a um ano e que, depois de notificados, não cumpram, com esta a sua obrigação, ou não justifiquem a sua atitude no prazo de 60 dias;
- c. Que não prestem contas dos valores que lhes tenham sido confiados;
- d. Que sem motivo justificado, se recusem a servir os lugares dos corpos Gerentes para que tiverem sido eleitos;
- e. Que percam a boa reputação moral e social e os que, voluntariamente, causarem danos à Instituição;
- f. Que tomem atitudes hostis à religião católica;
- g. Que tenham sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso, designadamente contra a vida, integridade física, liberdade pessoal e liberdade e autodeterminação sexual.
- 2- A exclusão dos irmãos, bem como a sua readmissão é da competência da Mesa Administrativa com possibilidade de recurso para a Assembleia Geral.





IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social de Utilidade Pública

**ESTATUTOS** 



DOS ÓRGÃOS DA MISERICÓRDIA

#### SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES DE FUNÇÕES

#### ARTIGO 12.º

São órgãos sociais da Misericórdia:

- a. A Assembleia Geral;
- b. A Mesa Administrativa;
- c. O Conselho Fiscal.

#### ARTIGO 13.º

A Assembleia Geral é a reunião dos Irmãos, que tenham sido admitidos há, pelo menos, um ano, tenham as suas quotas em dia e estejam no pleno gozo dos seus direitos, e nela reside o poder decisório da Misericórdia.

#### ARTIGO 14.º

A Mesa Administrativa representa e obriga, para todos os efeitos legais, a Misericórdia representando-a em juízo e fora dele, e promove os atos de gestão, que se tornem necessários à prossecução dos seus objetivos.

#### ARTIGO 15.º

O Conselho Fiscal controla e fiscaliza a Instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos sociais, as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos da Misericórdia, nos precisos termos que lhe são conferidos pelo artigo 41º dos Estatutos.

#### ARTIGO 16.º

- 1. A duração dos mandatos dos órgãos é de quatro anos.
- 2. Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
- 3. O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no número 6 do presente artigo.



IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social de Utilidade Pública

**ESTATUTOS** 

4. A posse é dada pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral e deve ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.

5. Os efeitos da posse deverão reportar-se ao dia 1 de Janeiro do ano de início do mandato.

6. Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo, se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

7. O Provedor da Instituição só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

8. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, nos termos regulados nos presentes estatutos, sendo que os membros designados para preencherem as vagas, apenas completarão o mandato.

9. A Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Instituição.

10. Não podem exercer o cargo de Presidente do Conselho Fiscal trabalhadores da Instituição.

11. Nenhum titular da Mesa Administrativa pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal e ou da Mesa da Assembleia Geral.

12. Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do sector público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

#### SECÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 17.º

A Assembleia Geral funciona ordinária e extraordinariamente.

#### ARTIGO 18.º

A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária.

a. No final de cada mandato, até ao final do mês de Dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos da Instituição;



IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social de Utilidade Pública

**ESTATUTOS** 

 b. Até 31 de Março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal;

c. Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.

#### ARTIGO 19.º

A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente, em qualquer altura, quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Mesa Administrativa ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos 10% de irmãos no pleno gozo dos seus direitos.

#### ARTIGO 20.º

- 1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por: Presidente, Vice-Presidente e três Secretários.
- 2. Serão Presidente e Vice-Presidente da Assembleia Geral os irmãos que encabeçarem a lista mais votada e serão Secretários os irmãos que se lhe seguirem na respetiva lista.
- 3. O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e, no caso de renúncia, demissão ou de incapacidade permanente deste, assume a presidência efetiva, assumindo o Secretário mais bem posicionado na lista, as funções de Vice-Presidente.
- 4. No caso de se verificar nova vacatura do cargo de Presidente, o Presidente em exercício da Assembleia Geral convocará, obrigatoriamente, no prazo de oito dias, eleições antecipadas para aquele órgão.
- 5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, haverá ainda, eleições antecipadas sempre que, por renúncia, demissão ou incapacidade permanente dos seus membros, não seja possível assegurar o número de elementos necessário ao seu funcionamento.
- 6. Para efeito de funcionamento a Mesa da Assembleia Geral considera-se constituída com três elementos ainda que com recurso ao disposto no art.º 28.

#### ARTIGO 21.º

 A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos 15 dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto.



IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social de Utilidade Pública

**ESTATUTOS** 

- 2. A convocatória é afixada na sede da Instituição e é também feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada irmão, podendo também ser efetuada por correio eletrónico.
- 3. Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das assembleias gerais, nas edições da Instituição, no sítio institucional da Instituição e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Instituição, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação na área da sede da Misericórdia.
- 4. Da convocatória deve constar, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião
- 5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da Instituição, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal para os associados.
- 6. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, deve ser feita de forma a que a reunião possa realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do requerimento a que se refere o art.º 19.

#### ARTIGO 22.º

- 1. Nas reuniões ordinárias, as Assembleias Gerais poderão tratar todos os assuntos das suas atribuições, desde que constem da convocatória, seguindo-se um período de meia hora para discussão de outros assuntos de interesse da Misericórdia.
- 2. Nas reuniões extraordinárias as Assembleia Gerais tratam, exclusivamente, os assuntos para que tenham sido expressamente convocadas.

#### ARTIGO 23.º

- 1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos expressos pelos irmãos presentes, não se contando as abstenções.
- 2. A deliberação sobre a destituição dos membros dos Órgãos Sociais prevista na alínea b) do art.º 25 bem como as deliberações sobre as matérias constantes nas alíneas c), f), h) e i) do mesmo art.º só serão válidas se tiverem o voto favorável de dois terços dos votos expressos.
- 3. Em caso de empate na votação o Presidente da Assembleia Geral tem voto de qualidade, salvo se a votação tiver sido efetuada por escrutínio secreto.
- 4. Havendo empate por escrutínio secreto, proceder-se-á de imediato a nova votação e se o empate se mantiver procederse-á a votação nominal.

MFS.OM.0.16/0 Página 9 de 18



IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social de Utilidade Pública

**ESTATUTOS** 

5. São tomadas, por escrutínio secreto, as deliberações que envolvam eleição ou destituição dos membros dos Órgãos Sociais, a apreciação do comportamento ou das qualidades de qualquer pessoa e as matérias que, por deliberação da Assembleia Geral, por proposta da Mesa Administrativa sejam sujeitas a essa forma de votação.

#### ARTIGO 24.º

- 1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou 30 minutos depois, com qualquer número de presenças.
- 2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

#### ARTIGO 25.º

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias compreendidas nas suas atribuições e em especial:

- a. Definir as linhas fundamentais da atuação da Irmandade;
- b. Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal;
- c. Deliberar, por votação secreta sobre a realização de eleições antecipadas;
- d. Apreciar e votar anualmente o Orçamento e o Programa de Atividades para o exercício seguinte, bem como o Relatório e Contas de Gerência;
- e. Deliberar, por proposta da Mesa Administrativa, sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou valor histórico ou artístico;
- f. Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Misericórdia;
- g. Deliberar, por proposta da Mesa Administrativa, sobre a aceitação de integração de uma Instituição e respetivos bens;
- h. Autorizar a Misericórdia a demandar os membros dos Corpos Gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
- i. Aprovar, por proposta da Mesa Administrativa, a adesão a uniões, federações ou confederações;
- j. Aprovar, por proposta da Mesa Administrativa, o valor da joia de admissão e a quota mensal dos Irmãos.

MFS.OM.0.16/0 Página **10** de **18** 



IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social de Utilidade Pública

**ESTATUTOS** 

#### ARTIGO 26.º

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a. Convocar as reuniões e estabelecer a Ordem de trabalhos da Assembleia Geral;
- b. Presidir às sessões, assistido por dois Secretários;
- c. Assinar, conjuntamente, com um dos Secretários, as atas das Assembleia Gerais a que presidir;
- d. Rubricar os respetivos livros, assinando os termos de abertura e de encerramento;
- e. Investir os sócios eleitos, na posse dos respetivos cargos, assinando, juntamente com eles, os autos de posse;
- f. Receber a lista, ou listas, dos componentes dos órgãos a eleger, com a antecedência mínima de oito dias úteis anteriores ao ato eleitoral.

#### ARTIGO 27.º

Aos Secretários compete assegurar o expediente da Mesa, elaborar e assinar as atas das Assembleia Gerais e executar as tarefas que lhes forem cometidas pelo Presidente.

#### ARTIGO 28.º

- 1. Na falta dos membros da Mesa, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral designará, de entre os irmãos presentes, os que forem necessários para completar ou constituir a Mesa, a fim de dirigir os trabalhos com as mesmas atribuições da Mesa eleita.
- 2. Faltando o Presidente e o Vice- Presidente, competirá ao Secretário mais bem posicionado da lista assegurar a composição da mesma e o funcionamento da Assembleia nos termos do número anterior.
- 3. Na falta da totalidade dos elementos que constituem a Mesa, caberá ao irmão mais antigo, presente na reunião, assegurar a composição da Mesa e o funcionamento da Assembleia nos termos do n.º 1.

#### ARTIGO 29.º

- 1. De cada reunião será lavrada ata que conterá o resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e o resultado das respetivas votações.
- 2. As atas são postas à aprovação da Assembleia Geral no início da reunião seguinte.



IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social de Utilidade Pública

**ESTATUTOS** 

3. Nos casos em que a Assembleia assim o delibere, a ata será aprovada em minuta logo na reunião a que disser respeito.

#### SECÇÃO III

#### DA MESA ADMINISTRATIVA

#### ARTIGO 30.º

- 1. A Mesa Administrativa da Misericórdia é constituída por sete membros efetivos dos quais, um Provedor, um Vice-Provedor, um Secretário, um Tesoureiro e três Vogais.
- 2. Haverá simultaneamente três suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
- 3. Serão Provedor e Vice-Provedor os irmãos que encabeçarem a lista mais votada.
- 4. Os membros efetivos, logo que empossados, designarão entre si, os Irmãos que irão exercer as funções de Tesoureiro e Secretário em exercício.
- 5. No caso de vacatura do cargo de Provedor será o mesmo preenchido pelo Vice-Provedor e este substituído pelo Secretário em exercício.
- 6. Verificando-se nova vacatura do cargo de Provedor, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocará obrigatoriamente, no prazo de oito dias, eleições antecipadas.
- 7. Sem prejuízo do disposto no número anterior, haverá ainda, eleições antecipadas sempre que, por renúncia, demissão ou incapacidade permanente dos seus membros, não seja possível assegurar o número de elementos necessários ao seu funcionamento.
- 8. Para efeito de funcionamento, a Mesa Administrativa considera-se constituída com quatro elementos efetivos, só podendo assim deliberar com a presença da maioria dos seus membros.
- 9. Os membros suplentes poderão assistir às reuniões, sem direito a voto.

#### ARTIGO 31.º

Compete à Mesa Administrativa a atividade da Misericórdia e, designadamente:

- a. Cumprir e fazer cumprir as Leis, Estatutos, os Regulamentos, bem como as deliberações das Assembleias Gerais;
- b. Garantir a efetivação dos direitos dos Irmãos;



IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social de Utilidade Pública

**ESTATUTOS** 

- c. Assegurar a organização dos serviços, modificando a sua estrutura quando entenda conveniente, e promover a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d. Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o Relatório e Contas de Gerência, bem como o Orçamento e Programa de Atividades para o ano seguinte;
- e. Fomentar o espírito de Voluntariado na área da influência da Misericórdia;
- f. Organizar o quadro de pessoal e gerir os recursos humanos da Misericórdia, admitir, despedir e readmitir, nos termos legais, o pessoal da Instituição;
- g. Manter sobre a sua guarda e sua responsabilidade os bens e valores da Misericórdia, mantendo sempre atualizado o inventário do seu património;
- h. Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para cumprimento das suas atribuições;
- i. Propor à Assembleia Geral a reforma ou alteração dos Estatutos bem como a extinção, cisão ou fusão da Misericórdia;
- j. Aprovar ou rejeitar as propostas das inscrições para admissão de irmãos;
- k. Negociar e firmar em nome da Misericórdia, contratos, protocolos, acordos de cooperação e outros instrumentos julgados indispensáveis a uma atuação eficiente, em conformidade com o objetivo social da instituição;
- I. Representar a Misericórdia em Juízo ou fora dele;
- m. Submeter à apreciação e votação da Assembleia Geral os assuntos que, pela sua importância, exijam tomada de posição da generalidade dos irmãos;
- n. Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária, sempre que julgar conveniente;
- o. Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei.

#### ARTIGO 32.º

A Mesa Administrativa pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da Instituição, ou em mandatários.



IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social de Utilidade Pública

#### **ESTATUTOS**



Compete ao Provedor:

- a. Convocar, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos titulares, as reuniões da Mesa Administrativa, presidindo às mesmas;
- b. Superintender na Administração da Misericórdia e, consequentemente orientar e fiscalizar as diversas atividades e serviços da Instituição;
- c. Propor, à Mesa Administrativa, os Orçamentos e Contas da Gerência;
- d. Despachar os assuntos de expediente e outros que careçam de solução urgente, devendo, estes últimos, se excederem a sua competência, ser submetidos à confirmação da Mesa Administrativa na primeira reunião seguinte;
- e. Assinar a correspondência, as ordens de pagamento e os recibos comprovativos da arrecadação de receitas;
- f. Delegar uma ou mais competências que lhe são atribuídas no Vice- Provedor ou em outro membros efetivo da Mesa Administrativa sem prejuízo do disposto nos números 1 e 2 do art.º 39;
- g. Representar a Misericórdia em juízo e fora dele;
- h. Cumprir e executar as deliberações da Assembleia Geral e Mesa Administrativa;
- i. Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e Regulamentos.

#### ARTIGO 34.º

Compete ao Vice-Provedor:

- a. Auxiliar o provedor, no exercício das suas funções;
- b. Exercer as competências que lhe sejam delegadas pelo Provedor;
- c. Substituir o Provedor nas suas faltas ou impedimentos.

#### ARTIGO 35.º

Compete ao Secretário:

- a. Lavrar as atas das reuniões da mesa e superintender nos serviços de expediente;
- b. Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Mesa Administrativa, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c. Superintender nos serviços de secretaria;



IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social de Utilidade Pública

#### **ESTATUTOS**

- d. Substituir o Provedor ou Vice-Provedor, no caso de ausência ou impedimento de ambos;
- e. Exercer as demais funções que lhe sejam delegadas.

#### ARTIGO 36.º

Compete ao Tesoureiro:

- a. Receber e guardar os valores da Irmandade;
- b. Promover a escrituração de todos os livros de receitas e de despesas;
- c. Apresentar mensalmente à Mesa Administrativa o balancete em que discriminarão as receitas e as despesas do mês anterior;
- d. Superintender os serviços de contabilidade e tesouraria;
- e. Manter atualizado o inventário dos bens da Misericórdia;
- f. Exercer as demais funções que lhe sejam delegadas.

#### ARTIGO 37.º

Compete aos vogais coadjuvar os restantes membros da Mesa Administrativa nas respetivas atribuições e exercer as demais funções que a Mesa Ihes atribuir.

#### ARTIGO 38.º

A Mesa Administrativa reunirá sempre que julgar conveniente por convocação do Provedor, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos titulares e, obrigatoriamente, pelo menos, uma vez por mês.

#### ARTIGO 39.º

Para obrigar a Misericórdia são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do Provedor ou do Vice-Provedor e de outro membro efetivo da Mesa Administrativa;

Nos casos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Mesa.



IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social de Utilidade Pública

**ESTATUTOS** 



#### DO CONSELHO FISCAL

#### ARTIGO 40.º

- 1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal;
- 2. Serão eleitos dois Vogais suplentes que assegurarão a substituição do Vogal efetivo sempre que necessário;
- 3. Serão Presidente e Vice-Presidente do Conselho Fiscal os irmãos que encabeçarem a lista mais votada e Vogais os irmãos que lhes seguirem, sendo que, o mais bem posicionado será efetivo e os dois restantes suplentes.
- 4. O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e, no caso de renúncia, demissão ou incapacidade permanente deste, assume a presidência efetiva assumindo o Vogal em exercício as funções de Vice-Presidente.
- 5. No caso de surgir nova vacatura do cargo de Presidente, o Presidente da Assembleia Geral convocará, obrigatoriamente, no prazo de oito dias, eleições antecipadas.
- 6. Haverá, ainda, eleições antecipadas sempre que por renúncia, demissão ou incapacidade permanente dos seus membros não seja possível assegurar o número de elementos necessário ao seu funcionamento.
- 7. Para efeito de funcionamento o Conselho Fiscal considera-se constituído com dois elementos, só podendo, assim, deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

#### ARTIGO 41.º

- 1. Compete ao Conselho Fiscal:
- a. Fiscalizar o órgão de administração da Instituição, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária.
- b. Dar parecer sobre o Relatório e sobre as Contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c. Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
- d. Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
- e. Apresentar à Mesa qualquer sugestão que considere útil ao funcionamento dos serviços administrativos ou qualquer proposta que vise a melhoria do regime de contabilidade usado;
- f. Solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária sempre que o considere necessário.



IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social de Utilidade Pública

**ESTATUTOS** 

 Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Mesa Administrativa quando para tal forem convocados pelo Provedor.

#### ARTIGO 42.º

- 1. O Conselho Fiscal terá, pelo menos, uma reunião trimestral e poderá, além disso, efetuar as reuniões que considerar convenientes, as quais são convocadas pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos titulares deste órgão.
- 2. As decisões serão tomadas à pluralidade de votos e poderá reunir, desde que, pelo menos estejam presentes dois dos seus membros.
- 3. As atas das reuniões serão lavradas em livro próprio.

#### **CAPÍTULO IV**

#### ELEIÇÃO E POSSE

#### ARTIGO 43.º

- 1. A eleição dos órgãos da Misericórdia será feita no final de cada mandato, em reunião ordinária que se realizará até ao final do mês de Dezembro.
- 2. As listas propostas à eleição para cada um dos órgãos deverão conter a identificação dos candidatos efetivos e suplentes concorrentes a cada um dos Órgãos Sociais, bem como os seus números de associados e serão entregues na Secretaria da Misericórdia com antecedência de pelo menos oito dias da data das eleições.
- 3. Gozam de capacidade eleitoral os irmãos de maioridade e no gozo pleno dos seus direitos, admitidos na Instituição há, pelo menos, um ano.
- 4. As listas serão propostas e subscritas por um número mínimo de 25 irmãos no pleno gozo dos seus direitos.
- 5. As listas serão designadas pelas letras do alfabeto conforme a ordem de entrada e registo na Secretaria da Misericórdia, sendo entregue comprovativo de receção da lista ao respetivo mandatário.
- 6. Terminado o prazo para a apresentação das listas, o presidente da Assembleia Geral, depois de aceites, promoverá a afixação de cópias nas instalações da Misericórdia.
- 7. Os boletins de voto serão depositados em urna ou caixa devidamente selada ou fechada.
- 8. A eleição dos órgãos da Misericórdia será feita por votação secreta tendo cada Irmão direito a um voto.
- 9. Os órgãos sociais carecem de homologação do Ordinário Diocesano.



IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social de Utilidade Pública

**ESTATUTOS** 

#### ARTIGO 44.º

Finda a votação, a Mesa procederá à contagem dos boletins entrados e ao número de votos pertencentes a cada lista.

a. Terminado o apuramento do resultado eleitoral, o presidente da Assembleia Geral proclamará a lista mais votada e mandará afixá-la, sendo-lhes dada posse pelo Presidente da Assembleia Geral cessante, ou pelo seu legal substituto.

#### CAPÍTULO V

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### ARTIGO 45.º

- 1. A extinção da Misericórdia carece de aprovação do Ordinário Diocesano.
- 2. No caso de extinção da Misericórdia, competirá à Assembleia Geral decidir sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma Comissão Liquidatária.
- 3. Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários à liquidação do património social e bem assim à ultimação dos negócios pendentes.

#### ARTIGO 46.º

Salvo previsão em contrário, a contagem dos prazos previstos nestes Estatutos, deverá ser feita por dias seguidos de calendário.

#### ARTIGO 47.º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Sangalhos, 27 de Março de 2015

Ricida Silver Sillion dus Sentin

Provedor: Manuel de Jesus Pinheiro Gamboa

Vice-Provedor: Joaquim Augusto Coelho dos Santos

Secretário: Carlos Manuel Henriques Santiago

Tesoureiro: Raul Abrantes Lincho

Vogal: Ana Maria da Silva Simões dos Santos

Vogal: Júlio Augusto Rodrigues dos Anjos

Vogal: António Floro dos Santos Ferreira

fare Heards dainah

Página 18 de 18